



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 3.826, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito do Poder Executivo Municipal e define o fluxo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI),

DECRETA

CAPÍTULO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 1º Fica organizado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por coordenar o recebimento e a resposta aos pedidos de acesso.

Art. 2º O SIC disponibilizará o Formulário Padrão (Anexo I) para pedidos físicos e o sistema eletrônico e-SIC no site <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao-sic/>.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE PROCESSAMENTO

Art. 3º O fluxo de resposta aos pedidos LAI seguirá as seguintes etapas:

- I.** Recebimento (SIC): O SIC recebe o pedido (físico ou e-SIC), protocola e gera número único.
- II.** Distribuição (SIC): O SIC encaminha o pedido, via sistema ou memorando ao Departamento Municipal detentor da informação, em até 48 horas.
- III.** Resposta (Departamento): O Departamento detentor da informação deverá localizar a informação e responde-la, de forma direta e objetiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- IV.** Validação (SIC): O SIC revisa a resposta do Departamento (para garantir que atende ao pedido) e a disponibiliza ao cidadão.

Art. 4º O prazo máximo de resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 5º Em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Controlador Interno.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 6º A Autoridade de 1º Instância (Art. 5º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão.

Art. 7º Mantida a negativa, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º A Autoridade de 2º Instância (Art. 7º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão, encerrando a instância administrativa.

CAPITULO IV – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 9º Fica designado o Controlador Interno como Autoridade de Monitoramento da LAI, responsável por supervisionar o cumprimento deste Decreto e elaborar os relatórios estatísticos.

Art. 10. Revoga-se integralmente o Decreto nº 2.243/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.


MAÍCO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 24 / 04 / 2026
Edição nº: 3516
Página: 68

Órgão Diário Eletrônico

SEVERGNINI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº18.808.705/0001-03, com sede na Rua Fermino, 191, Sala 01, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR SEVERGNINI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.565.961-1 e do CPF nº 893.143.529-00, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do **Item 1** passando o valor unitário de **R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos)**, totalizando um aumento do presente contrato no montante de **R\$ 1.476,96 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 23 de abril de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL

- Contratante-

TRANSPORTES SEVERGNINI LTDA

- Contratada-

ANTONIO ADAIR ROSA DOS SANTOS

- Fiscal do Contrato-

TESTEMUNHAS:

ALCIONE MAZZOCATO

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:7DF7B857

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS(AS) Nº 02/2026 EDITAL Nº 05/2026 –
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS
CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, designada através das Decreto no 1419/2026 e a empresa Vehlör, no uso de suas atribuições legais,
TORNAM PÚBLICA

O Resultado Final e a homologação de candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2026 para contratação de estagiários(as):

Art. 1º A relação das aprovações homologadas – Anexo I

ANEXO I - CANDIDATOS APROVADOS

COD	NOME	DATA NASCIMENTO	DE	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA
31207	Milena Da Silva Morais	19/07/2005		1º	Educação

Bom Jesus do Sul – PR, 23 abril de 2026

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:CA2036FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.826, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no âmbito do Poder Executivo Municipal e define o fluxo do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI),

DECRETA

CAPÍTULO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 1º Fica organizado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por coordenar o recebimento e a resposta aos pedidos de acesso.

Art. 2º O SIC disponibilizará o Formulário Padrão (Anexo I) para pedidos físicos e o sistema eletrônico e-SIC no site <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao-sic/>.

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE PROCESSAMENTO

Art. 3º O fluxo de resposta aos pedidos LAI seguirá as seguintes etapas:

Recebimento (SIC): O SIC recebe o pedido (físico ou e-SIC), protocola e gera número único.

Distribuição (SIC): O SIC encaminha o pedido, via sistema ou memorando ao Departamento Municipal detentor da informação, em até 48 horas.

Resposta (Departamento): O Departamento detentor da informação deverá localizar a informação e responde-la, de forma direta e objetiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Validação (SIC): O SIC revisa a resposta do Departamento (para garantir que atende ao pedido) e a disponibiliza ao cidadão.

Art. 4º O prazo máximo de resposta ao cidadão é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 5º Em caso de negativa de acesso à informação, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Controlador Interno.

Art. 6º A Autoridade de 1º Instância (Art. 5º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão.

Art. 7º Mantida a negativa, o cidadão poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º A Autoridade de 2º Instância (Art. 7º) terá 5 (cinco) dias para proferir sua decisão, encerrando a instância administrativa.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 9º Fica designado o Controlador Interno como Autoridade de Monitoramento da LAI, responsável por supervisionar o cumprimento deste Decreto e elaborar os relatórios estatísticos.

Art. 10. Revoga-se integralmente o Decreto nº 2.243/2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A026A50E

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.827, DE 23 DE ABRIL DE 2026.